

A contratada deverá apresentar a documentação comprovando o recolhimentos dos encargos do FGTS e INSS das competências de março a agosto/2020 nos autos do Processo Administrativo DENGEP nº 33/2020 - SEI nº 0033516-76.2020.8.13.0000.

Saliento que a Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP deverá tomar todas as providências para o cumprimento da decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 19 de março de 2021.

Desembargador Gilson Soares Lemes
Presidente deste Tribunal

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

19 de março de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, divulga-se, para ciência das partes interessadas e procuradores, o AVISO Nº 03/ASPREC/2021, a seguir.

Dayane Almeida
Assessora Técnica II

AVISO Nº 03/ASPREC/2021

Avisa as partes interessadas e procuradores sobre o retorno do expediente presencial na modalidade de rodízio nos setores de precatórios, devido ao avanço da pandemia da COVID-19 e à necessidade de adoção de medidas mais restritivas para conter o contágio do coronavírus no Estado de Minas Gerais.

O JUIZ COORDENADOR DA ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das competências previstas no art. 39 da Resolução do Órgão Especial nº 854, de 22 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO o art. 1º da Portaria Conjunta nº 1164/PR/2021 o qual estabelece que no período de 18 a 31 de março de 2021, haverá a suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, que deverão exercer regularmente suas atribuições em regime de "home office", inclusive para a prática de medidas urgentes que tramitem por meio eletrônico ou físico;

CONSIDERANDO o § 2º, do art. 1º, da Portaria Conjunta nº 1164/PR/2021 o qual prevê que poderá ser estabelecido sistema de rodízio presencial, em caráter excepcional, com o mínimo necessário de pessoas;

CONSIDERANDO que o art. 19, da Portaria Conjunta nº 1164/PR/2021 o qual dispõe que no período de que trata o art. 1º, as unidades administrativas poderão funcionar presencialmente em razão de imperiosa necessidade do serviço, com o quadro mínimo possível de servidores, de acordo com os critérios definidos pelo gestor máximo da área.

AVISA que:

1. No período de 22 a 31 de março de 2021, até ulterior decisão da Administração Superior, não serão realizados atendimentos presenciais ou telefônicos ao público externo.

2. Os atendimentos nos setores de precatórios serão feitos exclusivamente via e-mail ou SEI Administrativo, de acordo com a competência de cada setor:

a) Setor ASPREC: Unidade no SEI: ASPREC e o e-mail asprec@tjmg.jus.br destinados para assuntos relacionados à tramitação do ofício precatório, certidões de precatórios, tramitação do ofício precatório cessão de créditos, compensação de créditos, destaque de honorários contratuais e penhora;

b) Setor CEPREC: Unidade no SEI: CEPREC e o e-mail: ceprec@tjmg.jus.br destinados para assuntos relacionados a depósitos equivocados nas contas vinculadas a precatórios, cálculos e pagamentos de precatórios; e

c) Setor GEPREC: Unidade no SEI: GEPREC e o e-mail: geprec@tjmg.jus.br destinados para assuntos relacionados à obtenção de informações referentes à dívida consolidada de precatórios da Fazenda Pública e sequestros, sendo que as certidões relativas ao adimplemento da dívida consolidada de precatórios para fins de direito serão mais rapidamente respondidas caso solicitadas no e-mail prec.certidao@tjmg.jus.br.

3. Os casos omissos e/ou excepcionais serão oportunamente apreciados pelo Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC/TJMG.

4. Durante o período de que trata o item 1, fica estabelecido sistema de rodízio presencial, em caráter excepcional, nas

secretarias dos setores de precatórios ASPREC, CEPREC e GEPREC, com o mínimo necessário de pessoas nos setores de precatórios durante o período de que trata o item 1, como forma de se evitar a descontinuidade dos serviços, principalmente no que tange à cobrança da dívida e pagamento de precatórios, bem como o recebimento dos ofícios precatórios.

5. Este aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2021.

CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC/TJMG

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

19 de março de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 66 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Geraldo Augusto da Silva

Devedor: UEMG - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Gustavo Silva Macedo, OAB/MG 77.161 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO GERALDO AUGUSTO DA SILVA apresentou requerimento para participar dos acordos previstos no Edital nº 01/2020 do Estado de Minas Gerais. INDEFIRO o pedido feito sob o protocolo EDT-0119MG-000890, haja vista que o Precatório nº 66/2016, de natureza Alimentar, devido pela Universidade do Estado de Minas Gerais foi totalmente quitado, conforme decisão disponibilizada no DJE em 22 de abril de 2020, haja vista habilitação e seleção do credor deste precatório para os acordos previstos no Edital nº 01/2019 do Estado de Minas Gerais. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 17 /2016 - COMUM

Credor: Idalina Trinquinato Lopes

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

Advogado: Sebastiao Roberto Fonseca, OAB/MG 37.169 - Rogerio Alves da Rosa, OAB/MG 62.773

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO nº 1300111939526vinculada à CEPREC, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 36/36-v, em favor do(a) credor(a) Sebastiao Roberto Fonseca - CPF: 313.899.456-34 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 39/40. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 17 /2016 - COMUM

Credor: Idalina Trinquinato Lopes

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

Advogado: Sebastiao Roberto Fonseca, OAB/MG 37.169 - Rogerio Alves da Rosa, OAB/MG 62.773

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO nº 1300111939526vinculada à CEPREC, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 36/36-V e 52, em favor do(a) credor(a) Pedro Vicente Lopes - CPF: 481.761.768-34 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 39/50. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 17 /2016 - COMUM

Credor: Idalina Trinquinato Lopes

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

Advogado: Sebastiao Roberto Fonseca, OAB/MG 37.169 - Rogerio Alves da Rosa, OAB/MG 62.773

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO nº 1300111939526vinculada à CEPREC, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 36/36-V e 52, em favor do(a) credor(a) Marcio Vicente Lopes - CPF: 055.450.588-69 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 39/50. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.